



ANEXO IV À LEI Nº 4.021, de 25 de novembro de 2022.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(art. 80, inciso III, §2º, da Constituição Estadual)

As prioridades e metas da **Secretaria da Mulher**, para o exercício de 2023, são as seguintes:

PRIORIDADE	META
Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência contra a mulher e criminalidade	Implantar a Casa de Apoio à Mulher vítima de violência doméstica nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Dianópolis e Augustinópolis
	Implantar a Secretaria Estadual da Mulher.

